



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.357 DE 23 DE ABRIL DE 2026

“Altera a Lei Complementar nº 1.027 de 2013, dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Frotas e Trânsito e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 45 da Lei Complementar nº 1.027, de 23 de maio de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 (...)

XII – Departamento Municipal de Frotas e Trânsito.”

Art. 2º Ficam revogados a subseção II, artigo 79 e seus incisos e a alínea “g” do artigo 112 ambos da Lei Complementar 1027 de 2013.

Art. 3º Fica incluído o art. 80-A, à Lei Complementar 1027/2013, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 80-A - Compete ao Departamento Municipal de Frotas e Trânsito:”

Subseção I – Das competências administrativas e operacionais de Frotas

I – realizar o controle da frota municipal, com o cadastramento dos dados de cada veículo em software específico, para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II – gerir a manutenção dos veículos e máquinas do Município, por meio de programa de manutenção preventiva e corretiva;

III – manter e operar a oficina municipal, controlando os serviços e as peças utilizadas na manutenção de veículos e equipamentos;

IV – atuar em cooperação com o Serviço de Compras e Licitações nos processos de aquisição de peças e serviços destinados à manutenção da frota municipal;

V – elaborar e manter atualizado o cadastro de veículos, máquinas e equipamentos do Município;

VI – elaborar e fiscalizar a execução da escala de trabalho dos motoristas e operadores de máquinas;



VII – acompanhar, em caso de sinistro ou acidentes, todos os procedimentos junto à seguradora, visando à defesa dos interesses municipais;

VIII – gerir o controle de abastecimento da frota municipal;

IX – planejar e executar o Plano Rodoviário Municipal, promovendo a sistematização e o aproveitamento das estradas;

X – promover a manutenção e fiscalização das estradas vicinais e vias urbanas;

XI - promover sindicância nos casos de acidentes com veículos e máquinas da Prefeitura e providenciar defesa do patrimônio junto aos responsáveis;

XII – promover a gestão da sinalização e do trânsito na zona urbana e rural.

XII - coordenar processo de alienação de bens públicos – leilões.

Subseção II – Das competências de gestão do trânsito

XIII – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua competência;

XIV – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promovendo a segurança da circulação, inclusive de ciclistas;

XV – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização viária e os dispositivos e equipamentos de controle de tráfego;

XVI – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

XVII – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo;

XVIII – Promover a integração aos demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas, bem como para simplificar transferências de veículos e prontuários de condutores;

XIX – Implantar medidas da Política e do Programa Nacional de Trânsito;

XX – Promover e participar de programas e projetos de educação e segurança de trânsito, conforme diretrizes do CONTRAN;

XXI – Planejar e implantar medidas para reduzir a circulação de veículos e a emissão de poluentes;



XXII – Analisar e emitir parecer sobre planos e projetos de loteamentos, conjuntos habitacionais, obras e eventos com impacto na fluidez do trânsito e no transporte urbano;

XXIII – Articular-se com os demais órgãos da estrutura administrativa municipal para execução de suas atribuições.

Art. 4º. Fica alterado Artigo 97 Lei Complementar 1027/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 Ficam criados 09 (nove) Cargos em Comissão de Diretor de Departamento, com as seguintes denominações:

- a) Diretor Municipal de Administração;**
- b) Diretor Municipal de Turismo e Cultura;**
- c) Diretor Municipal de Educação;**
- d) Diretor Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;**
- e) Diretor Municipal de Saúde;**
- f) Diretor Municipal de Desenvolvimento Social;**
- g) Diretor Municipal de Infraestrutura;**
- h) Diretor Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.**
- i) Diretor Municipal de Frotas e Trânsito.”**

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I do inciso I do artigo 122 da Lei Complementar nº 1.027, de 23 de maio de 2013, para incluir o Departamento Municipal de Frotas e Trânsito na estrutura organizacional do Poder Executivo, conforme organograma constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 23 de abril de 2026.

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CC2-6417-EBF5-36CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 24/04/2026 16:08:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/7CC2-6417-EBF5-36CC>

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

29/04/2026

Gonçalves, 14 :30 hs

Roxane Lima